



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 11 de Dezembro de 2013, foi transmitida a favor de North River Resources (Murrupula), a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 1054L,

válida até 28 de Julho de 2014 para bismuto, calcário, chumbo, cobre, ferro, minerais do grupo de platina, molibdénio, níquel, ouro, prata, terras raras, titânio, urânio, vanádio, zinco, no distrito de Changara, Chiúta, Moatize província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Ordem	Latitude	Longitude
1	-15° 54' 30.00"	33° 23' 00.00"
2	-15° 55' 00.00"	33° 23' 00.00"
3	-15° 55' 00.00"	33° 30' 00.00"
4	-15° 47' 30.00"	33° 30' 00.00"
5	-15° 47' 30.00"	33° 31' 30.00"
6	-15° 47' 15.00"	33° 31' 30.00"
7	-15° 47' 15.00"	33° 33' 15.00"
8	-15° 52' 30.00"	33° 33' 15.00"
9	-15° 52' 30.00"	33° 32' 45.00"
10	-15° 57' 15.00"	33° 32' 45.00"
11	-15° 57' 15.00"	33° 30' 00.00"
12	-15° 59' 30.00"	33° 30' 00.00"
13	-15° 59' 30.00"	33° 27' 30.00"
14	-15° 00' 00.00"	33° 27' 30.00"
15	-15° 00' 00.00"	33° 22' 45.00"
16	-15° 54' 30.00"	33° 22' 45.00"

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 18 de Dezembro de 2013.
— O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Colibri Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100471450 uma sociedade denominada Colibri Trading, Limitada.

Entre:

Yannick Ibraimo Americano Calú, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100364553J, emitido aos três de Agosto de dois mil e dez, residente na Rua Robatí Carlos número;

Tito Lívio Santos Americano, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana,

portador do Bilhete de Identidade n.º 100100613361B, emitido aos dezanove de Outubro de dois mil e dez, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil oitocentos e setenta, sexto andar, flat onze, Maputo; e

Sara Ibraimo Americano, casada, natural de Pemba, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100160061Q, emitido aos dezasseis de Abril de dois mil e dez, residente na Rua Fernão Melo e Castro número quarenta, Maputo;

Considerando que:

a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade sob a forma de

sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Colibri Trading, Limitada, cujo objecto principal é o comércio geral, incluindo importação e exportação;

b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua Fernão Melo e Castro número quarenta, cidade de Maputo, Moçambique;

c) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, correspondente à soma de três quotas, a primeira correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente

a Yannick Ibraimo Americano Calú, a segunda correspondente a trinta e cinco por cento do capital social pertencente a Tito Lívio Americano e a terceira correspondente a trinta por cento do capital social pertencente a Sara Ibraimo Americano.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Colibri Trading, Limitada adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua Fernão Melo e Castro número quarenta, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o comércio geral, incluindo importação e exportação, aprovisionamento, distribuição e comercialização de bens e serviços e representação de marcas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias às suas actividades principais, tendentes a maximizá-las através de novas formas de implementação de negócios e como fontes de rendimento, desde que legalmente autorizadas e a decisão seja aprovada pelos sócios.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente Yannick Ibraimo Americano Calú;
- b) Uma quota correspondente a trinta e cinco por cento do capital social, pertencente a Tito Lívio Americano;
- c) Uma quota correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente Sara Ibraimo Americano.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) É livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os transmissários sejam o cônjuge, descendentes ou ascendentes do sócio.

Três) A divisão e a cessão de quotas a favor de terceiros, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Quatro) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Cinco) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Seis) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Sete) Se mais do que um sócio pretender o exercer o direito de preferência, as quotas serão rateadas na proporção das que, ao tempo, cada um deles possuir.

Oito) No caso da transmissão gratuita entre vivos, o direito de preferência será exercido pela forma prevista neste artigo, sendo o seu valor calculado de acordo com o balanço especialmente realizado para o efeito.

Nove) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer um dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o próprio sócio que dela for titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente, ou se a quota de qualquer um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos, seja deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo sócio;
- d) Quando por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens de qualquer sócio, a respectiva quota não fique a pertencer ao sócio inicial;
- e) Se sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- f) Venda ou adjudicação judiciais;
- g) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- h) Por exoneração ou exclusão de um sócio;
- i) Quando a quota seja cedida com violação do Artigo Sexto deste contrato;
- j) Quando o titular dolosamente prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no seu património.

SECÇÃO I

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para:

- a) Apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício;
- b) Decidir sobre distribuição de lucros;

c) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que seja necessário.

Três) A convocação da assembleia geral será feita por qualquer dos sócios, por meio de carta, fac-símile ou e-mail com aviso de recepção, expedido aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para cinco, quando se trate de reunião extraordinária, devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, ou estrangeiro desde que haja o acordo de todos os sócios.

Cinco) Considera-se que os sócios reuniram-se em assembleia geral quando, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de meio de comunicação que permita aos sócios comunicar entre si. Considera-se que o local de tais reuniões será aquele onde estiver a maioria dos sócios ou, o local onde estiver representada a maioria do capital social.

Seis) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Sete) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações cuja lei ou estes estatutos imponham a convocação e a realização formal da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, administrador ou mandatário que seja advogado mediante simples carta mandadeira ou, terceiro com procuração.

ARTIGO DÉCIMO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral e dos sócios são tomadas por maioria qualificada representativa de pelo menos cinquenta e um

por cento do capital social, excepto nos casos em que pela lei ou pelos presentes estatutos se exija maioria diferente.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida por um administrador único nomeado pelos sócios, que se manterá em funções até expressa revogação do mandato.

Dois) O administrador único exercerá os mais amplos poderes, representando activa e passivamente a sociedade em juízo e fora dele, e realizará todos os actos necessários para promover os negócios da sociedade, incluindo entre outros:

- a) Elaborar contratos até ao limite de trinta mil meticais, receber dinheiro, emitir recibos, adquirir, locar e alienar bens e serviços após aprovação dos sócios;
- b) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em nome da sociedade, contrair empréstimos até ao montante de trinta mil meticais;
- c) Admitir, promover e despedir pessoal, e proceder à instauração de processos disciplinares de acordo com a legislação em vigor;
- d) Constituir procurador, representante ou mandatários da sociedade e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes nos termos aprovados pelos sócios.

Três) O administrador único está dispensado de prestar caução para o exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do administrador único;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

CAPÍTULO IV

Das contas e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Do exercício e de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dos resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício poderão vir a serem deduzidos, distribuídos ou aplicados montantes, sem prioridade definida, para as seguintes finalidades:

- a) Cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a vinte por cento do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas;
- d) Investimentos na sociedade e/ou em outras sociedades nacionais ou estrangeiras;
- e) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Alfatrade — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100470330 uma sociedade denominada Alfatrade – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ivor Ormond Lee, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, titular do DIRE n.º 10ZA00058769M, emitido aos vinte e dois de Novembro de dois mil e catorze, titular do NUIT 127981809 residente na cidade de Maputo, Bairro da Urbanização, número mil setecentos e setenta.

Declara que pretende constituir por este acto uma sociedade unipessoal, pelo que, ao abrigo do artigo trezentos e vinte e oito do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, celebra o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Alfatrade – Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regula pelo presente pacto social e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data da celebração do acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Samora Moisés Machel, número vinte e cinco, condomínio Garden Park, Matola.

Dois) Quando devidamente autorizada, por deliberação do sócio, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social dentro da mesma província ou para outras províncias, abrir e encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, pelo tempo que entenda conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto as seguintes actividades:

- a) Consultoria em engenharia mecânica;

- b) Prestação de serviços de intermediação na aquisição de motores pesados a diesel, peças, equipamentos e seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada pelo sócio e obtenha licença para o efeito.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de trinta mil meticais, corresponde a uma única quota pertencente ao sócio Ivor Ormond Lee.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os quantitativos, modalidades termos e condições deliberados pelo sócio que preferirá nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Poderão ser efectuadas prestações suplementares de capital de que a sociedade careça para o desenvolvimento da sua actividade, até ao montante do capital social subscrito e realizado, na proporção da quota e conforme for deliberado pelo sócio quanto ao prazo, montante e demais condições relevantes.

ARTIGO SÉTIMO

Suprimentos

O sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em deliberação do sócio para o efeito e respeitando os limites e termos da lei comercial.

ARTIGO OITAVO

Administração da sociedade

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio, o qual poderá constituir mandatários com poderes para o efeito nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO NONO

Forma de obrigar a sociedade

Um) A sociedade é validamente obrigada nos seus actos e contratos, pela assinatura do sócio único ou de quem legalmente o represente nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer trabalhador da sociedade, devidamente autorizado e credenciado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

Balço e contas de resultado

Um) O exercício do ano social coincide com o ano civil, salvo para efeitos fiscais e desde que a sociedade obtenha as autorizações para o efeito, nos termos legais.

Dois) O balanço e contas de resultados de cada exercício carecem de aprovação pessoal do sócio.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão de quota e transformação da sociedade

Um) O sócio pode deliberar ceder a sua quota, total ou parcialmente, bem como transformar a sociedade nas condições que forem mais convenientes e no respeito pela lei comercial aplicável.

Dois) Em caso de morte do sócio único, a sucessão na quota opera nos termos legais, transmitindo-se aos seus sucessores legais, que, no prazo de noventa dias, decidirão sobre a reconstituição da pluralidade dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos e nos termos previstos na lei e conforme decidido por deliberação escrita pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Casos omissos

Em tudo o mais que fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Feito em Maputo, em dezoito de Fevereiro de dois mil e catorze, em dois exemplares, todos em língua portuguesa, de igual valor uma vez assinados e rubricados presencialmente pelo outorgante, perante a notária do Primeiro Cartório Notarial.

Maputo, dez Marco de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Austriaca Fung Investment – Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100472325 uma sociedade denominada Austriaca Fung Investment – Unipessoal, Limitada.

Entre:

Huang Wanping, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º G34214639, residente no Bairro Polana Cimento, rua do Kongua, casa número vinte e nove, segundo andar cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que irá reger-se pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Um) A sociedade adopta a denominação de Austriaca Fung Investment – Unipessoal,

Limitada, tem a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia mil e oitenta e cinco, segundo andar flat quatro, e durará por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá deslocar livremente para dentro e fora do país, e assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA

Um) O objecto da sociedade consiste nas actividades mineira, florestal e agrícola.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

Três) A sociedade poderá associar-se com outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participação, de grupo paritário e de subordinação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O capital social, integralmente realizado é de cinquenta mil meticais, encontrando-se subscrito totalmente em dinheiro.

CLÁUSULA QUARTA

A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio único, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

O gerente será remunerado, nos termos e condições que vierem a ser estabelecidas em assembleia geral.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Maningue Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100472171 uma sociedade denominada Maningue Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Alexandre Gonçalves da Cruz Vaz, solteiro maior, natural de Gafanha da Nazaré - Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente na Avenida Marien N'Gouabi número cento e cinquenta

e um, Bairro da Malhangalene, na cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º M 440847, emitido Pelos Serviços de Estrangeiros e Fronteiras de Portugal, aos sete de Janeiro de dois mil e treze.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Maningue Sport – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, sita na Avenida Marien N'gouabi, número cento e cinquenta e um, Bairro da Malhangalene.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir na abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços em logística;
- b) Consultoria e prestação de serviços na área de turismo;
- c) Prestação de serviços e venda de material náutico e desportivo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte e cinco mil

meticais, corresponde à uma quota do único sócio Alexandre Gonçalves da Cruz Vaz e equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

CAPÍTULO III

Da administração, representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Alexandre Gonçalves da Cruz Vaz.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Em todo o omissos regularão as disposições do Código Comercial em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Djuba, Construções e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100472058 uma sociedade denominada Djuba, Construções e Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rui Fernando Mayor Gonzalez, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º110102252153 B vitalício, emitido em Maputo aos sete de Outubro de dois mil e dez, residente em Maputo, constituí, nos termos do número um do artigo noventa do Código Comercial, uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, duração e sede

A sociedade adopta a denominação Djuba, Construções e Serviços- Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere número quinhentos, e com delegação em Djuba, Rua da Escola Primária Completa número duzentos e sessenta, podendo abrir outras delegações ou qualquer forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal a realização de: Obras públicas e privadas, edificações em geral, casas pré fabricadas, projectos chave na mão, redes de energia eléctrica, redes de telecomunicações, serviços de manutenção, engenharia financeira, actividade comercial em geral, importação e exportação e representações comerciais.

Dois) A sociedade fica autorizada a realizar todas as demais actividades complementares similares ou conexas com o objecto social principal ou dele decorrentes.

CAPÍTULO II

Do capital social, quota, aumento e redução do capital, prestações acessórias, suplementares e suprimentos

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e sua representação

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à uma única quota de igual valor nominal pertencente ao único sócio Rui Fernando Mayor Gonzalez.

ARTIGO QUARTO

Aumento e redução do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social, para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Prestações acessórias, suplementares e suprimentos

Não serão exigidas sócio, prestações acessórias nem suplementares, mas o mesmo poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados por lei.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e representação

Um) A sociedade será gerida pelo respectivo sócio.

Dois) O gerente está dispensado de prestar caução.

Três) A sociedade será obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente;
- b) Pela assinatura do procurador especificamente constituído nos termos do respectivo mandato.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para criação dos seguintes fundos:

- a) Para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessite para um melhor equilíbrio financeiro.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante(s) do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e pelos presentes estatutos.

Três) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à liquidação, e os liquidatários nomeados terão os mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

Omissões

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Golden Harbour – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para o efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Fevereiro de dois mil e catorze, da Golden Harbour - Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, titular do NUEL 100459361, estiveram reunidos na sessão da Assembleia Geral Ordinária da mesma sociedade os senhores Nara da Costa Lu na qualidade de sócia única e que perfazia cem por cento do capital social, e o senhor Lemin Zhang. Do encontro, ficou deliberado que a sócia Nara da Costa Lu cede a totalidade da sua quota na sociedade no valor de quinhentos mil meticais

a favor do senhor Lemin Zhang, que entra na sociedade como novo sócio. Em consequência desta deliberação é alterada a redacção dos artigos quarto e quinto dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, correspondendo a uma quota única de Lemin Zhang, equivalente a cem por cento do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo único sócio Lemin Zhang.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

O Técnico, *Ilegível*.

Navi Hair Extensions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze, exarada de folhas trinta e sete a folhas trinta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trinta e oito traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Acha Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a prática dos seguintes actos:

- Cessão de quota do sócio Yun Suk Kang no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, a favor da senhora Hye Jung Lee;
- Cessão de quota do sócio Jin Joo Park, no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, a favor do senhor Min Se Lee.

Que, em consequência da operada cessão de quotas, entrada de novos sócios, fica assim

alterado o artigo terceiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Hye Jung Lee;
 - Uma quota no valor nominal de nove mil meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Min Se Lee;
 - Uma quota no valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Suntea Jo.
- Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Ai Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100471345 uma sociedade denominada Ai Bar Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

Afandy Abdul Rachid Ranchordas, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Bairro Alto Maé, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100234158, emitido em vinte e quatro de Abril de dois mil e doze. Constitui entre si, uma sociedade, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade é comercial, e adopta o tipo de sociedade unipessoal por quotas e denomina se, Ai Bar, Limitada Sociedade Unipessoal Limitada, também designada abreviadamente, Ai Bar, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, iniciando a sua actividade na data de escritura pública da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Dois) Por decisão do sócio, podem ser criadas sucursais, agências ou delegações.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- Serviço de restaurante e bar, operador turístico;
- Café, bar, restaurante e take away com sala de dança e música ao vivo;
- Organizações de eventos.

Dois) A Ai Bar, Limitada, promoverá todas as medidas necessárias com vista a obter a necessária autorização e licenças para a cobertura de eventos a nível nacional.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de um milhão de meticais, integralmente realizado pelo único sócio.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Por decisão do sócio único, podem ser criadas exigidas prestações suplementares de acordo com as condições que forem fixadas pela assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração e ou representação da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga se a:

- Em caso de gerência singular a intervenção do gerente nomeado;
- Em caso de gerência plural, com assinatura de dois gerentes.

Três) A assembleia geral deliberará se, a gerência é ou não remunerada.

ARTIGO SÉTIMO

(Contrato do sócio com a sociedade unipessoal)

O sócio único pode celebrar negócios jurídicos, com a sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Exercício)

O ano social coincide com o ano civil e em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO NONO

(Reservas estatutárias e distribuição de dividendos)

Um) A sociedade constituirá reservas legais e de investimento a serem definidas.

Dois) O restante lucro disponível será distribuído pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) As liquidações serão feitas na forma aprovada por deliberação do sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão integrados segundo a lei das sociedades por quotas e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Marco de dois mil e catorze.
— O Técnico, *Ilegível*.

CAT – Auditores e Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100468920 uma sociedade denominada CAT – Auditores e Consultores, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Debtpack, Limitada, com sede na Avenida Vladimir Lenine número cento setenta e quatro, edifício Millennium Park, quarto andar, nesta cidade de Maputo, com NUEL 100448793, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de três milhões, setecentos e vinte e seis mil e duzentos meticais, neste

acto representada pelo senhor João Manuel Mendonça Calaça Martins, com poderes para este acto, conforme acta da assembleia geral em anexo; e

Segundo. Carina de Jesus Nunes Tavares, solteira, de nacionalidade portuguesa, portadora do Passaporte n.º J933587, emitido em Portugal, residente na Avenida Vinte e Quatro de Julho número mil novecentos vinte e um, nono mil novecentos e vinte e um, nono andar andar, flat três.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação CAT- Auditores e Consultores, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Dar-Es-Salaam, número cento e nove, cidade de Maputo – Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de auditoria, consultoria, gestão e assessoria económico-financeira em geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, adquirir participações ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma, no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sociedade Debtpack, Limitada;

b) Outra, no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Carina de Jesus Nunes Tavares.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

Três) Os sócios têm direito de preferência no aumento do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo Sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio carta, com uma antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;

c) Designação e destituição dos membros da administração;

d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;

e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;

f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;

g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;

h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;

i) O início ou término de uma nova sociedade, “joint-venture” ou parceria;

j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, nomeado em assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir representantes e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte, nos termos definidos pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes nos termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição, a administração da sociedade será efectuada pelo senhora Carina de Jesus Nunes Tavares até à nomeação de um novo administrador pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Poderes da administração)

O administrador tem poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamentos nacionais e estrangeiros, com excepção das competências e poderes

reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Resoluções da administração)

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, três, de Março de dois mil e catorze
.— O Técnico, *Ilegível*.

Rosond Moçambique – Geotecnia, Engenharia de Fundações e Mineira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e sete de Fevereiro de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e duas a folhas sessenta e sete do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e seis, traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado NI e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre:

Rosond, Limited e Abax Nominees, Limited, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Rosond Moçambique – Geotecnia, Engenharia de Fundações e Mineira, Limitada com sede na cidade de Maputo na Avenida Tomás Nduda número novecentos e cinco rés-do-chão, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Rosond Moçambique – Geotecnia, Engenharia de Fundações e Mineira, Limitada é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sede na cidade de Maputo na Avenida Tomás Nduda número novecentos e cinco rés-do-chão, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Dois) Construção civil e obras públicas designadamente, mas não se limitando.

- a) Geotecnia e sondagens mineiras, geológicas e geotécnicas fundações de obras hidráulicas incluindo injeções e consolidações, fundações especiais de pontes e edifícios, estacas, muros de suporte, furos de captação de água;
- b) Construção e reabilitação de edifícios e monumentos estruturas de betão armado e betão pré-esforçado, estruturas metálicas, demolições colocação de betões por processos especiais;
- c) Obras hidráulicas – drenagens aproveitamentos hidráulicos, dragagens;
- d) Vias de comunicação estradas caminhos-de-ferro, pontes metálicas, aeródromos, pontes de betão armado e pré-esforçado, protecção e pintura de pontes, sinalização e equipamento rodoviário, ferroviário e de aeródromos, túneis;
- e) Obras de urbanização arruamentos em zonas urbanas, parques e ajardinamentos, canalizações e drenagens, terraplenagens;
- f) Aluguer de equipamento de construção a terceiros.

Três) A sociedade poderá vir a exercer outras actividades desde que os sócios assim o deliberem, e obtenham a respectiva autorização das autoridades competentes.

Quatro) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades ainda que estas tenham objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens é de onze milhões e duzentos mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Rosond, Limited, com uma quota de onze milhões e oitenta e oito mil meticais a que corresponde a noventa e nove por cento do capital social;
- b) Abax Nominees, Limited com uma quota de cento e doze mil meticais a que corresponde a um por cento do capital social de um por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão parcial ou total de quotas a estranhos à sociedade bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) À sociedade fica reservada o direito de preferência no caso de cessão de quotas, em primeiro lugar e os sócios em segundo. Havendo mais do que um sócio que pretenda adquirir as quotas, proceder-se-á a ração em função da quota de cada sócio na sociedade.

Três) Havendo discórdia quanto ao preço da quota a ceder, será o mesmo fixado por aprovação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por concurso das partes interessadas.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade fica com a faculdade de amortizar as quotas:

- a) Por acordo com os respectivos proprietários;
- b) Quando qualquer quota for penhorada, arrestada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade será pelos senhores Ricardo Alberto Novais

Cravo Ribeiro e Francisco Ricardo Nicolas Kaidussis, que são desde já nomeados administradores.

Dois) Compete aos administradores a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, que poderão delegar em parte ou na totalidade os poderes a um ou mais mandatários da sociedade.

Quatro) Para a movimentação das contas bancárias e ou aquisição, alienação e hipoteca de imóveis, a sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois administradores ou mandatários com poderes exclusivos para o acto.

Cinco) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome desta quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar administradores e/ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para administrador e/ou mandatários.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelo administrador da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) Para além das formalidades exigidas por lei para a sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados encerram-se a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

(Distribuição de dividendos)

Dos lucros líquidos aprovados em cada exercício económico deduzir-se-ão pela ordem que se segue:

- a) A percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal;
- b) A criação de outras reservas que a assembleia geral entender necessárias;
- c) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolverá nos casos consignados na lei, e na dissolução por acordo. Em ambas as circunstâncias todos os sócios serão seus liquidatários.

Procedendo-se à liquidação e partilha dos bens sociais serão em conformidade com o que tiver sido deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todos os casos omissos, regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Fevereiro dois mil e catorze.
— A Ajudante, *Ilegível*.

Regedit, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Setembro de dois mil e treze, exarada a folhas cento e quarenta á cento quarenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e dezassete traço D, do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido

cartório, foi constituída uma sociedade entre Dionildes Silva e Óscar Peter da Graça Leonel, que regerá a seguinte redacção:

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade, adopta a denominação de Regedit, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua do Sisal, número cento e vinte, rés-do-chão, esquerdo na cidade de Maputo, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem como serem criadas ou encerradas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Prestação de serviços na área de informática;
- b) A prestação de serviços de consultoria e assessoria informática;
- c) Venda de aplicações de gestão empresarial, restauração e hotelaria;
- d) O exercício de quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com as actividades identificadas nas alíneas anteriores.

Dois) A sociedade poderá, ainda, exercer qualquer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte cinco mil metcais, correspondendo à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Dionildes Silva;
- b) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Óscar Peter da Graça Leonel.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a ser exercido nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigidas quaisquer prestações suplementares aos sócios, podendo estes, no entanto, realizar quaisquer suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições a serem deliberados em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

Mediante deliberação da assembleia geral, tomada com votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, a sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou espécies de obrigações, bem como quaisquer outros títulos de dívida.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade pode, mediante deliberação dos sócios, adquirir quotas próprias a título oneroso e, por mera deliberação da administração, a título gratuito.

Dois) A sociedade só pode adquirir quotas próprias integralmente realizadas se a sua situação líquida não se tornar, por efeito da aquisição, inferior à soma do capital social, da reserva legal e das reservas estatutárias obrigatórias.

Três) Enquanto pertencerem à sociedade, as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre não carecendo de qualquer consentimento da sociedade ou dos demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade, em primeiro lugar e dos demais sócios, em segundo lugar, nos termos da presente cláusula, bem como da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto no número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte dela, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as demais condições acordadas relativas à referida cessão, nomeadamente, as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem como sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão, bem como renuncia ao exercício do direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade, relativamente à cessão, total ou parcial, de quotas, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham a ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento quanto à cessão, total ou parcial de quotas, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá menção relativa ao exercício do direito de preferência por parte da sociedade ou, alternativamente, proposta de amortização da quota.

Sete) Na eventualidade da sociedade, ao abrigo do disposto no número anterior, propor a amortização da quota, o sócio cedente tem o direito de recusar tal amortização, mantendo-se, no entanto, a recusa no consentimento da sociedade, quanto à cessão da quota.

Oito) A cessão, total ou parcial de quota, para a qual o consentimento tenha sido solicitado, torna-se livre:

- a) Se a comunicação da sociedade omitir o exercício do direito de preferência ou a proposta de amortização;

b) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos noventa dias seguintes à sua aceitação, por parte do sócio cedente;

c) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja a cessão o sócio tenha, simultaneamente, solicitado o consentimento;

d) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida, em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos pelo artigo mil e vinte e um, do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento; e

e) Se a proposta incluir diferimento do pagamento, e não for prestada garantia adequada.

Nove) Qualquer oneração de quota, em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade, a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores, relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência, quanto à cessão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, na proporção das respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a cessão, total ou parcial, da quota a favor de terceiros, nos termos previstos pelo artigo décimo dos presentes estatutos, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência, no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Excepções ao exercício do direito de preferência)

Um) Os sócios não gozam de direito de preferência e não depende do consentimento da sociedade a transmissão parcial ou total de quotas a favor de uma sociedade com a qual o sócio cedente detenha uma relação de grupo ou uma relação de domínio ou sobre a qual exerça uma influência dominante.

Dois) Para efeitos do número anterior, entende-se que uma sociedade tem uma influência dominante sobre outra quando:

- a) Detenha directa ou indirectamente pelo menos cinquenta e um por cento do capital social; ou
- b) Tenha pelo menos direito a metade dos votos; ou
- c) Tenha a possibilidade de nomear mais de metade dos membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido, insolvente ou for condenado pela prática de algum crime;
- c) Quando a quota for, arrestada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização de sua quota, das entradas em aumento do capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade.

Dois) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução do capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, competindo à assembleia geral fixar o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização de quotas será efectuada pelo valor da quota amortizada, que resultar de avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade e será paga em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Assembleia geral)

Um) São da competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos administradores e deve ser feita por meio de carta, expedida com uma antecedência de quinze dias, salvo nos casos em que sejam legalmente exigidas quaisquer outras formalidades ou estabeleçam prazo maior.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto, por sócios que, em conjunto, sejam titulares de, pelo menos, dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se até dentro dos primeiros três meses subsequentes ao fecho de contas, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade e para a qual haja sido convocada.

Cinco) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto. Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido dos seus votos, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à gerência da sociedade quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de cem por cento do capital social e em segunda convocação sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de cinquenta por cento do capital social, sem prejuízo das outras maiorias legalmente exigidas.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou os presentes estatutos estabeleçam, as seguintes deliberações:

- a) A prestação de suprimentos, bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;
- b) A exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- c) A aquisição, alienação ou oneração de quotas e obrigações próprias;
- d) O consentimento para a oneração ou alienação de quotas a terceiros,

bem como o exercício do direito de preferência na transmissão de quotas a terceiros;

- e) A nomeação, remuneração e destituição dos gerentes da sociedade;
- f) A designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- g) O relatório e o parecer do conselho fiscal ou do fiscal único, caso venha a ser deliberada a sua constituição;
- h) A aprovação do relatório da administração e das contas de ganhos e perdas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A afectação dos resultados e a distribuição de dividendos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os sócios ou administradores da sociedade;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento do capital social;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- n) A nomeação dos auditores da sociedade;
- o) Qualquer disposição dos negócios da sociedade.
- p) As deliberações que não estejam, por disposição legal ou estatutária, compreendidas na competência de outros órgãos da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada superior.

Três) As deliberações da assembleia geral constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas, assim como ser assinadas por todos os presentes.

Quatro) As deliberações da assembleia geral poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo a assinatura dos sócios ser reconhecida notarialmente.

SECÇÃO II

O Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição do conselho de administração)

Um) A administração e representação da sociedade é exercida por um conselho de administração, composto pelo número mínimo de dois membros, sem qualquer limite máximo, nomeados em assembleia geral, pelo período de quatro anos, sendo permitida a sua reeleição.

Dois) Os administradores da sociedade designarão, entre si, aquele que exercerá as funções de presidente do conselho de administração.

Três) Os administradores, desde já, ficam dispensados de prestar caução do exercício das respectivas funções, sem prejuízo das responsabilidades que lhes possam ser atribuídas ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos.

Quarto) O conselho de administração representa a sociedade em todos os actos e contratos e goza de todos os poderes necessários para a definição das políticas negociais da sociedade, a administração dos interesses da sociedade e a orientação e execução dos negócios sociais, com excepção daqueles reservados por lei a outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete a administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- e) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores externos da sociedade;
- f) Arrendar, adquirir, alienar e onerar quaisquer bens móveis ou imóveis;
- g) Deliberar sobre qualquer outro assunto que, nos termos da legislação em vigor, compete ao conselho de administração; e
- h) Constituir mandatários da sociedade, bem como definir os termos e limites do mandato.

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) A administração reunir-se-á sempre que for convocada pelo presidente do conselho de

administração ou por qualquer do seus demais administradores, com a antecedência mínima de quinze dias, por qualquer meio escrito enviado para todos os administradores, com a indicação da ordem de trabalhos, a data, hora e local onde se deva reunir;

Dois) Exceptuam-se do número anterior as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Três) Para que a administração possa reunir e deliberar validamente será necessário que se encontrem presentes ou devidamente representados dois dos seus membros.

Quatro) As deliberações da administração serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou devidamente representados, cabendo ao presidente da Administração, em caso de empate, o voto de qualidade.

Cinco) As deliberações da administração constarão de acta lavrada em livro próprio, devendo identificar os administradores presentes e representados, as deliberações que forem tomadas, assim como serem assinadas por todos os administradores presentes, ou em folha solta ou em documento avulso devendo, neste último caso, a assinatura dos administradores presentes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Delegação de poderes)

Um) O conselho de gerência poderá delegar parte ou a totalidade dos seus poderes, incluindo a gestão diária da sociedade, a um funcionário da sociedade nomeado pelo conselho de gerência, o qual terá a designação de director geral ou director executivo.

Dois) A deliberação que nomeie o director geral ou director executivo estabelecerá os limites de tal delegação de poderes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada por uma das seguintes formas:

- a) Pela assinatura de dois administradores;
- b) Pela assinatura do director geral, nos termos e limites das competências que lhe tenham sido atribuídas pelo conselho de administração; e
- c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites dos poderes dos seus respectivos mandatos.

Dois) Nos actos de mero expediente a sociedade ficará obrigada pela simples assinatura de um administrador, do director geral ou de qualquer trabalhador devidamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Balanço a aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de cada exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral, juntamente com relatório de auditores externos, até trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação de resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) vinte por cento serão afectos à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) As quantias que, por deliberação tomada em assembleia geral, devam integrar a constituição de fundos de reserva especiais;
- c) O remanescente terá a aplicação que resultar de deliberação tomada em assembleia geral, podendo uma percentagem não superior a setenta e cinco por cento dos lucros líquidos serem distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas participações sociais, se assim for deliberado.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação, assumindo os administradores a qualidade de liquidatários, excepto se doutro modo for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Disposição transitória)

Até a data de realização da primeira assembleia geral da sociedade, o conselho de gerência será composto pelos senhores Dionildes Silva e Óscar Peter da Graça Leonel.

Está conforme.

Maputo, dez de Janeiro de dois mil e catorze.
— A Técnica, *llegível*.

Selma & JF Trading — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 100470179, uma sociedade denominada Selma & JF Trading—Sociedade Unipessoal, Limitada, do Selma Bibi Farruque Capatia, solteira, maior, natural de Manjacaze, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola J, número cento e vinte e cinco, província do Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101173853N, emitido aos dois de Junho de dois mil e onze, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, tendo sido celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal, nos termos do artigo noventa do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Selma & JF Trading – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Matola, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais, estabelecimentos dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Matola J, número cento e vinte e cinco, Matola, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

Dois) Pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de equipamentos, consultoria, assessorias, comissões e consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial, representação comercial de marcas e patentes;
- b) Comércio de equipamento, peças de veículos automóveis;
- c) Prestação de serviços;
- d) Livraria, papelaria, encadernação, artigos de escritório, incluindo material de desenho e de pintura, material de escolar, prestação de serviços de concepção gráfica, publicidade, *marketing*,

comercialização a retalho de material de escritório e equipamento informático, comissões, importação e exportação daqueles, derivados e similares;

- e) Mobiliário de escritórios e de casa de habitação;
- f) Imobiliária;
- g) A sociedade tem por objecto a importação e exportação, o comércio geral a grosso e a retalho de produtos alimentares congelados e secos, e não alimentares, incluindo vinhos e outras bebidas, produtos enlatados, pão, leite e seus derivados, géneros frescos, incluindo frutas e legumes, hortaliças, batatas e cebolas, peixe e mariscos, carnes e seus derivados, tabacos e artigos para fumadores, perfumaria e artigos de beleza e higiene, artigos de limpeza e similares, maquinaria diversa, electrodomésticos, material de escritório e equipamento informático representação de marcas e patentes, consignação, comissões, prestação de serviços, constantes nas classes de mercadorias I, VIII, IX, XIV, XVIII, XIX, XX, XX;
- h) *Catering*.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutros empreendimentos)

Mediante deliberação do respectivo sócio, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, e corresponde a uma quota de cem por cento, pertencente ao sócio Selma Bibi Farruque Capatia.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados.

ARTIGO SÉTIMO

Goza do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, pode proceder a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) No caso de a quota ser alvo de qualquer procedimento judicial, nomeadamente, arresto, penhora ou venda judicial;
- c) Na eminência de separação judicial de bens do sócio.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias são convocadas por correio electrónico dirigida aos sócios com cinco dias mínimos de antecedência, pela gerência e ou a qualquer momento, sem formalidades, desde que o sócio concorde.

Dois) A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio ou por administradores a nomear pela assembleia geral da sociedade, que ficam desde já dispensados de prestar caução.

Três) Nomea-se, desde já, o sócio Selma Bibi Farruque Capatia, para administrador da sociedade, com todos os poderes inerentes à função.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas anuais encerrar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carecem da aprovação da assembleia-geral, a qual deverá reunir-se para o efeito no primeiro semestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos legais ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) No caso de dissolução por sentença, proceder-se-á à sua liquidação, e os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, terão os mais amplos poderes para o efeito.

Está conforme.

Maputo, Fevereiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Singativane Segurança e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100472112 uma sociedade denominada Singativane Segurança e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre.

Verónica Languana, solteira maior, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100081755C emitido aos dezanove de Fevereiro de dois mil e dez pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo residente na Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil cento e trinta e nove, segundo andar primeiro;

Adélio Dinis Languana, solteiro maior, nacionalidade moçambicana portador do Billhete de Identidade n.º 110100292383A emitido aos nove de Fevereiro de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo residente na Avenida Ahemed Sekou Touré número dois cento e trinta e nove segundo andar primeiro.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de, Singativane Segurança e Serviços, Limitada, e tem a sua sede no Avenida Ahmed Sekou Touré número dois mil cento e trinta e nove rés-do-chão cidade de Maputo, e por deliberação dos sócios a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto: segurança e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dez mil meticais, correspondente a soma de duas quotas iguais de cinco mil meticais cada equivalentes a cinquenta por cento para cada sócio .

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia fica reservada a direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO SEXTO

Amortização

Asociedade tem faculdade de amortizar as quotas por acordo com os respectivos proprietários ou quando qualquer quota for penhorada, arrastada ou por qualquer outro meio apreendida judicialmente.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberar sobre qualquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pela administração com uma antecedência mínima de quinze dias, por carta registada com aviso de recepção.

ARTIGO OITAVO

Administração

Um) A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Adélio Dinis Languana e Verónica Languana, que desde já ficam nomeados administradores.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois sócios nomeados ou pela assinatura de um procurador constituído.

ARTIGO NONO

Balanço

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros da sociedade serão repartidos pelos sócios, na proporção das respectivas quotas, depois de deduzida a percentagem destinada ao fundo de reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos termos previstos na lei ou deliberação da assembleia geral que nomeará uma comissão liquidatária.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tecnyfarma Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100472252 uma sociedade denominada Tecnyfarma Moçambique, Limitada, entre:

Primeiro. Masterplan, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob o n.º 1004454602, com sede na Avenida Mahomed Siad Barre, número mil trezentos e trinta e dois, rés-do-chão, neste acto representada pelo senhor Mahomed Fakir Essak, conforme se atesta da acta da reunião da assembleia geral Extraordinária realizada no dia vinte e seis de Fevereiro de dois mil e catorze;

Segundo. Pierre Pascal Hecq, de nacionalidade belga, titular do Passaporte n.º EJ946738, emitido na Bélgica, aos quatro de Outubro de dois mil e treze, neste acto representado pelo senhor Carlos Rivas Nieto, na qualidade de procurador conforme se atesta da procuração de um de Março de dois mil e catorze;

Terceiro. Mahomed Fakir Essak, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100170367F, emitido em Maputo, aos vinte e quatro de Abril de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil;

Constituem entre si, pelo presente contrato de sociedade, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Tecnyfarma Moçambique, Limitada, conforme certidão de reserva de nome que se anexa, que será regida pelo Código Comercial e legislação aplicável na República de Moçambique e pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma, forma e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma Tecnyfarma Moçambique, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Ahmed Sekou Touré, número quatrocentos e seis, Maputo, Moçambique.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste na:

Um ponto um. Agenciamento, representação de marcas, importação e/ou exportação, comercialização, fornecimento, montagem, manutenção e reparação de sistemas de armazenamento, equipamentos e mobiliário modular para farmácias, clínicas, hospitais, cozinhas residenciais e estabelecimentos afins;

Um ponto dois. Concepção e decoração de interiores e exteriores para estabelecimentos comerciais, farmacêuticos, hospitalares, escritórios e residências;

Um ponto três. Importação e/ou exportação, fornecimento, manutenção e decoração interior e exterior de farmácias, laboratórios e clínicas móveis;

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento, do capital social, pertencente ao sócio Masterplan, Limitada;
- b) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Pierre Pascal Hecq; e
- c) Uma outra quota no valor de quatro mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Fakir Essak.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado em dinheiro, espécie, ou por meio de capitalização de lucros ou reservas.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade caso os termos, condições e garantias tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão e alienação de quotas entre sócios e entre sócios e qualquer terceiro é livre.

Dois) Os sócios têm direito de preferência na cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros.

Três) Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, penhor ou outro encargo sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, três quartos do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus, penhor ou outros encargos sobre a sua quota, deve primeiro notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de quinze dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, os quais manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Quatro) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, por qualquer gerente, por meio de carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião.

Cinco) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Seis) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, três quartos do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, munida de carta endereçada ao presidente da mesa da assembleia geral, a identificar o sócio representado e o objecto dos poderes conferidos.

Sete) Haverá dispensa de reunião da assembleia geral se todos os sócios manifestarem por escrito:

- a) O seu consentimento em que a assembleia geral delibere por escrito; e
- b) A sua concordância quanto ao conteúdo da deliberação em causa.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um Conselho de Administração composto por três administradores, ficando, desde já, nomeado o senhor Mahomed Essak para o cargo de presidente do conselho de administração e os senhores Carlos Rivas Nieto e Joel Samo Gudo para o cargo de administradores.

Dois) O conselho de administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, excepto aqueles poderes e competências que a lei atribua em exclusivo à assembleia geral.

Três) O conselho de administração poderá delegar parte ou todos os seus poderes a um director-geral.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores, sendo obrigatória a assinatura do presidente do conselho de administração. A sociedade fica ainda obrigada pela assinatura de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos poderes conferidos.

Cinco) Os administradores ficam dispensados de prestar caução.

Seis) Os administradores mantêm-se no seu cargo até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

(Exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço e a demonstração de resultados e demais documentos do exercício fecham-se com referência a trinta e um de

Dezembro de cada ano e são submetidos à apreciação da assembleia geral nos três primeiros meses de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos da sociedade uma percentagem, não inferior a vigésima parte deles, é destinada à formação de um fundo de reserva, até que este represente, pelo menos, a quinta parte do capital social.

Dois) O fundo de reserva será reintegrado todas as vezes que por qualquer razão se achar reduzido.

Três) Deduzida a percentagem referida no parágrafo primeiro, e não existindo outras reservas aprovadas pela sociedade, os lucros serão distribuídos aos sócios em proporção das quotas que os mesmos detém na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos seguintes casos.

- a) Pelo acordo de sócios;
- b) Pela extinção ou cessação do seu objecto;
- c) Por ser preenchido o seu fim, ou ser impossível satisfazê-lo;
- d) Pela falência da sociedade;
- e) Pela diminuição do capital social em mais de dois terços, se os sócios não fizerem logo entradas que mantenham pelo menos num terço o capital social;
- f) Pela fusão com outras sociedades;
- g) Nos casos em que a lei assim estabeleça.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução, decidirá sobre a liquidação e partilha da sociedade e nomeará os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição do sócio)

No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido, ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles para que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mostrar indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos regularão as disposições da lei de onze de Abril de mil novecentos e um, lei das sociedades por quotas, e demais legislação aplicável.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construtora Dr, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob o NUEL 100472376 uma sociedade denominada Construtora Dr, Limitada, entre:

Daudo Mamad Anifo natural de Pebane, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102272514J emitido aos sete de Outubro de dois mil e onze, em Maputo.

Rafael José Auze, natural de Maputo, solteiro de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100339747B, emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e dez, em Maputo.

Que pelo presente instrumento, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída nos termos da lei, e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Construtora Dr, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua. António de Carvalho número trinta e nove, podendo mediante a deliberação da assembleia geral, abrir delegações e filiais, sucursais ou qualquer forma de representação comercial no país ou no estrangeiro.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, conta-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objecto principal a construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade poderá ainda, exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, correspondentes a soma de duas quotas sendo:

a) Daudo Mamad Anifo com oitenta mil meticais, correspondente a setenta e nove vírgula cinco por cento;

b) Rafael José Auze com trinta mil meticais, correspondente a vinte vírgula cinco por cento;

Três) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social, em observância das formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Cessação ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios. Para estranhos, fica dependente do consentimento escrito dos sócios não cedentes aos quais é reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

Assembleia Geral

A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora, activa e passivamente, será exercida por um dos sócios que fica desde já nomeado director-geral, o senhor Daudo Mamad Anifo.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios que serão os liquidatários.

ARTIGO NONO

Em tudo que fica como omissis, regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Aires Júlio Inácio Saete, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104071651Q, emitido em vinte e quatro de Maio de dois mil e treze, pelo Arquivo de Identificação de Civil de Maputo.

Segundo. Alexandrino Adriano Mabuie, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102263003S, emitido aos oito de Abril de dois mil e onze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Terceiro. Felizardo António Macuácuá, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100248025B, emitido, aos cinco de Julho de dois mil e doze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, Mazza Group, Limitada, que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Mazza Group, Limitada., uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, e tem a sede na cidade de Maputo, na Avenida Emília Daússe número quinhentos primeiro andar, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou fechar sucursais ou filiais em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro e a sua sede social poderá ser deslocada dentro da mesma província.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado contando a sua vigência a partir da data da sua autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas seguintes áreas: consultoria em negócios e *marketing*, consultoria fiscal e aduaneira, consultoria economico-financeira, consultoria em *procurement*, publicidade representação de marcas comerciais.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades comerciais e industriais

Mazza Group, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100470896 uma sociedade denominada Mazza Group, Limitada.

conexas, complementares e/ou subsidiárias da actividade principal, desde que sejam permitidas por lei, e que a assembleia geral delibere nesse sentido.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito é de trinta mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Aires Julio Inácio Saete, com quarenta por cento por cento do capital social, equivalente ao valor de doze mil meticais;
- b) Alexandrino Adriando Mabuie, com quarenta por cento por cento do capital social, equivalente ao valor de doze mil meticais;
- c) Felizardo António Macuacua, com vinte por cento por cento do capital social, equivalente ao valor seis mil meticais;

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cedência da quota a estranhos bem como a sua divisão depende de prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da celebração da escritura.

Dois) No caso de cessão de quotas, a sociedade fica em primeiro lugar, reservando o direito de preferência.

Três) A cessão da quota entre sócios ou sua divisão por herdeiros, não carece de autorização especial da sociedade, não sendo aplicável o disposto nos números um e dois deste artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização da quota)

Um) Se a quota ou parte dela for arrestada, penhorada, arrendada ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiro o ainda se for dada em caução de obrigação que o titular assumira sem prévia autorização da sociedade, a sociedade fica reservada o direito de amortizar a quota do sócio no prazo de sessenta dias, a contar da verificação ou do conhecimento do seguinte facto.

Dois) O preço de amortização, aumenta ou diminui no saldo da quota do sócio, conforme negativo ou positivo.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares. Porém, o sócio pode fazer à sociedade os

suprimentos de que ela carece nas quantias, juros e demais condições de reembolso que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será feita, cumulativamente, pelos sócios, que desde já ficam nomeados administradores sem observação de prestar caução e com remuneração que lhes vier a ser fixada em assembleia geral.

Dois) Para obrigar a sociedade, são necessárias duas assinaturas dos administradores, que poderão designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) Em caso algum os sócios gerentes ou seus mandatários poderão obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social, designadamente em letras de favor, finanças e abonações ou em qualquer acto de responsabilidade alheia.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada com aviso de recepção e com antecedência mínima de quinze dias, salvo os casos para os quais a lei prescreva especial tratamento.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por vontade dos sócios e nos casos previstos na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou incapacidade)

Por morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos represente enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e distribuição de lucros)

No fim de cada ano social, a sociedade fará um balanço do exercício de contas e dos lucros serão deduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções acordadas em assembleia geral, a parte remanescente destina-se à distribuição pelos sócios na proporção das suas quotas.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Em todo o omissos será observada a legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Prim Industria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte do mês de Janeiro de dois mil e catorze, pelas nove horas, reuniu na sua sede social sita na província do Maputo, Bairro da Machava, Avenida de Moamba, parcela número setecentos e onze barra um, Município da Matola, em Assembleia Geral Universal, os sócios da sociedade Prim Industria, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100151502, na presença dos sócios Rizwan Nuriddin Adatia, com uma quota no valor nominal de quatrocentos e vinte e cinco mil meticais, correspondente a oitenta e cinco por cento do capital social, e Salma Rizwan Adatia, com uma quota no valor nominal de setenta e cinco mil meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Ponto Único: - Dissolução e liquidação da sociedade

Submetida a votação, foi por unanimidade deliberada dissolver a sociedade Prim Industries, Limitada, uma vez que deixou de exercer a sua actividade, tendo sido liquidado todo activo e passivo da mesma, não existindo quaisquer bens a partilhar, contas já encerradas e aprovadas, com a nomeação de Rizwan Nurunddin Adatia como fiel depositário dos respectivos livros.

Nada mais havendo a tratar, a Assembleia Geral, foi encerrada.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fantastic Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Maio de dois mil e treze, pelas nove horas, reuniu na sua sede social sito, na Avenida de Angola, em assembleia geral universal, os sócios da sociedade Fantastic

Industries, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100032511, na presença dos sócios senhor Ali Mohamad Ahmed, Abess Ahmed e Abess Ahmed, e foi deliberado.

Ponto Único: Acréscimo ao objecto social

Submetida à votação, foi por unanimidade foi deliberado acrescer no objecto social a actividade de produção e comercialização de materiais de construção tendo sido alterado a artigo quarto do contrato de sociedade.

Nada mais havendo a tratar, encerrou esta assembleia.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fuzanda Catering & Eventos, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quatro, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100472074 uma sociedade denominada Fuzanda Catering & Eventos, Limitada

É celebrado o seguinte contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre;

Primeiro. Helena Busse de Jesus Zandamela, de quarenta e três anos de idade, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991094M, emitido em doze de Janeiro de dois mil e dez.;

Segundo. Yuri Daniel de Jesus Fumo, de vinte e dois anos de idade, casada, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100332003C, emitido em dez de Janeiro de dois mil e onze.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Fuzanda Catering & Eventos, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Mahotas quarteirão dois número vinte e oito.

Dois) A sociedade poderá abrir filiais, sucursais, delegações, outras formas de

representação em território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração de escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal actividade:

- a) Catering e realizações de eventos;
- b) Prestação de serviços complementares ou subsidiários a actividade principal.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial, industrial e pecuária, por lei permitida, desde que para tal obtenha a aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Aquisição de participações)

A sociedade poderá, mediante deliberação das sócias, participar, directamente ou indirectamente, em quaisquer projectos, quer sejam similares ou diferentes dos desenvolvidos pela sociedade, bem assim adquirir, deter, reger e alienar participações sociais noutras sociedades.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, conforme ao cambio de dia, e correspondente a duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais pertencente a Helena Busse de Jesus Zandamela correspondente a cinquenta por cento;
- b) Uma quota no valor de vinte e cinco mil meticais pertencente a Yuri Daniel de Jesus Fumo correspondente a cinquenta por cento.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A gestão e administração da sociedade bem assim como a sua representação em juízo ou fora dele, do activo e passivo, fica a cargo do (da) gerente eleito (a) em assembleia geral pelas sócias.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica validamente obrigado pela (s) assinatura (s) do (s) Gerente (s), em todos os actos e contratos, podendo este, para determinados actos, delegar poderes o procurador especialmente constituído, nos preciso termos e limites do respectivo mandato.

Dois) As decisões das sócias, deliberadas na assembleia geral, serão registadas em acta por elas assinada.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultado)

Um) O ano comercial coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo da reserva legal. Sobre o valor remanescente haverá deliberação em assembleia geral.

Quatro) Cumprindo o disposto no número anterior, à parte remanescente dos lucros será aplicável a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto omisso regularão as disposições do Código Comercial, e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze.— O Técnico, *Ilegível*.

Glencore Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da Assembleia Geral Extraordinária de quatro de Outubro de dois mil e treze, tomada na sede da sociedade comercial Glencore Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada registada na Conservatória das Entidades Legais de Maputo, sob o número um zero zero zero seis três seis sete zero, com capital social de cinco milhões, cento e um mil, oitocentos e noventa e um meticais e três centavos, estando representados todos os sócios, se deliberou por unanimidade,

proceder à mudança da sede da sociedade sita na Avenida Julius Nyerere, número mil quinhentos e noventa e três, em Maputo para a Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, sexto andar Edifício JAT IV, em Maputo, Moçambique e, consequentemente a alteração do número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) (...)

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número duzentos e sessenta e sete, sexto andar Edifício JAT IV, em Maputo, Moçambique.

Três) (...)”.

Em tudo o mais não alterado, continuam em vigor as disposições do pacto social da Glencore Moçambique, Limitada.

Maputo, catorze de Março de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

RR – Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Março de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100471159 uma sociedade denominada RR – Consultoria, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro. Melissa Lee Manna Lam, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110101423502P, emitido em Maputo aos vinte e nove de Agosto de dois mil e onze, residente na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil oitocentos e dez, Maputo; e

Segundo. Rui Miguel Roncon Pinto da Rocha, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º L220458, emitido em Portugal aos vinte e dois de Fevereiro de dois mil e dez, residente na Rua da Amizade, número noventa e sete, Matola.

Nos termos do disposto no artigo noventa do Código Comercial as partes, pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma jurídica de uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e a denominação RR – Consultoria, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vladimir Lenine, número dois mil e oitocentos e dez, cidade de Maputo – Moçambique.

Três) A sociedade pode, por deliberação da administração, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data em que as assinaturas constantes do contrato de sociedade são devidamente reconhecidas por um notário público.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de consultoria, gestão e assessoria na área do turismo em geral.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades comerciais directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto principal, tendo em conta que tais transacções não sejam proibidas por lei e após a obtenção das necessárias licenças ou autorizações.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode associar-se a outras sociedades, ou de qualquer outra forma participar no capital social de outra sociedade existente ou sociedades a serem constituídas, se permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma, no valor nominal de três mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a Melissa Lee Manna Lam; e
- b) Outra, no valor nominal de dois mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a Rui Miguel Roncon Pinto da Rocha.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral através de novas contribuições, incorporação de reservas disponíveis ou outras formas permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carecem de consentimento prévio da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SEXTO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral será composta pelos sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral devem ser conduzidas pela mesa constituída por um presidente e um secretário, todos nomeados em reunião da assembleia geral e que permanecerão em funções até que renunciem ao cargo ou que a assembleia geral, através de deliberação, decida substituí-los.

Três) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício anterior e extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe deliberar sobre quaisquer assuntos relativos à actividade da sociedade que ultrapassem a competência da administração.

Quatro) A reunião da assembleia geral ordinária estabelecida no parágrafo anterior visa a:

- a) Apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) Decisão sobre a distribuição de lucros;
- c) Nomeação ou demissão dos administradores e determinação da sua remuneração.

Cinco) As reuniões devem ser realizadas na sede da sociedade, salvo nos casos em que todos os accionistas optarem por um local diferente, dentro dos limites da lei.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Sete) A assembleia geral poderá ser convocada por qualquer administrador da sociedade, por meio de carta, com uma

antecedência mínima de quinze dias úteis, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades.

ARTIGO OITAVO

(Poderes da assembleia geral)

A assembleia geral deve deliberar sobre as questões que a lei ou os presentes estatutos lhe reservem exclusivamente, nomeadamente:

- a) Aprovação do orçamento anual, relatório da administração e demonstrações financeiras anuais da sociedade;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Designação e destituição dos membros da administração,
- d) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- e) Quaisquer alterações ao presente contrato, incluindo fusões, transformações, cisões, dissoluções ou liquidação da sociedade;
- f) Qualquer aumento ou redução do capital social da sociedade;
- g) Aprovação de termos e condições de qualquer contrato de suprimentos à sociedade;
- h) Qualquer alienação total ou parcial dos activos da sociedade;
- i) O início ou término de uma nova sociedade, *joint-venture* ou parceria;
- j) Exclusão de sócio e amortização da respectiva quota.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será dirigida e representada por um administrador, nomeado em assembleia geral.

Dois) O administrador pode constituir representantes e delegar nestes os seus poderes no todo ou em parte, nos termos definidos pela assembleia geral.

Três) A sociedade fica vinculada pela assinatura do administrador, ou pela assinatura de um terceiro especificamente designado a quem tenham sido delegados poderes no termos definidos pela assembleia geral.

Quatro) Em circunstância alguma a sociedade ficará vinculada por actos ou documentos que não digam respeito às actividades relacionadas com o objecto social, especialmente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) A designação, substituição e destituição dos administradores da sociedade é da competência dos sócios e deve ser decidida em assembleia geral, mantendo-se os administradores designados em funções até deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) No momento da sua constituição, a administração da sociedade será efectuada

pela senhora Melissa Lee MannaLam até à nomeação de um novo administrador pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes da administração)

O administrador tem poderes para gerir a actividade da sociedade e perfazer o seu objecto social, tendo a competência e poderes previstos na lei, incluindo a abertura, o encerramento ou a alteração de contas bancárias e respectivas condições de levantamento, a contratação de financiamento nacionais e estrangeiros, com excepção das competências e poderes reservados exclusivamente à assembleia geral pela lei em vigor ou pelo presente contrato de sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Resoluções da administração)

As resoluções da administração devem ser registadas por acta e assinadas pelo administrador.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanços e distribuição de resultados)

Um) O período de tributação deverá coincidir com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

Três) Deduzidos os encargos gerais, repagamentos e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos de reserva:

- a) Vinte por cento para uma reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas que a sociedade possa necessitar, de tempos em tempos.

Quatro) O remanescente será distribuído ou reinvestido de acordo com o que for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade depende de aprovação da assembleia geral.

Três) Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Maputo, dez de Março de dois mil e catorze.

O Técnico, *Ilegível*.

Mbuma, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Fevereiro de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100462826 uma sociedade denominada Mbuma, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial;

Bernaldo Agostinho Maposse, casado, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100231984Q emitido aos dois de Junho de dois mil e dez, pela Direcção Nacional de Identificação Civil do Maputo, residente na cidade da Matola, Rua. Eugenio Spranger casa número cinquenta e quatro cidade da Matola;

Anderson Kimathi Mburugu, casado, natural de Quênia, de nacionalidade queniana, portador do Dire n.º 11KE000107801 emitido aos dezassete de Janeiro de dois mil e treze, pela Direcção Nacional de Migração do Maputo, residente na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado e adopta a seguinte denominação: Mbuma, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Avenida Rua Timor Leste, número cinquenta e oito.

Dois) Mediante simples decisão dos socios, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios pode decidir abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que estejam observadas as leis e normas em vigor ou quando for devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços na área de aluguer de viaturas;
- b) Agricultura;
- c) Venda e aluguer de imobiliária;
- d) Venda de material de ferragem;
- e) Venda e aluguer de material de construção civil;
- f) Venda de acessórios de viaturas;
- g) Venda de consumos informáticos;

- h) Venda de sistema de som e sistema visuais;
- i) Transporte de mercadorias e bens;
- j) Armazens de venda a grosso e retalho;
- k) Importação e exportação;
- l) Prestação de serviços na área de eventos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtidas as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a cem por cento do capital social, dividido por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Agostinho Maposse e outra no valor de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Anderson Kimathi Mburugu.

Dois) O capital social poderá, ser aumentado mediante proposta dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar suprimentos ou prestações suplementares de capital á sociedade, nas condições que entender convenientes.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelos sócios Bernardo Agostinho Maposse e Anderson Kimathi Mburugu.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pelo um procurador especialmente designado para o efeito.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Apuramento e distribuição de resultados)

Um) Ao lucro apurado em cada exercicio deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la

Dois) Só após os procedimentos referidos poderá ser decidida a aplicação do lucro remanescente.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomerão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Novembro de dois mil e treze. — O Técnico, *Ilegível*.

Fantastic Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis do mês de Abril, de dois mil e nove, pelas nove horas, reuniu na sua sede social sito, na Avenida de Angola, em assembleia geral universal, os sócios da sociedade Fantastic Industries, Limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100032511, na presença dos sócios senhor Talih Mohamad Ahmed, Ali Mohamad Ahmed e Abess Ahmed, Abess Ahmed, e foi deliberado.

Ponto Único: Divisão e cedência de quotas

Submetida à votação, foi por unanimidade foi deliberado a divisão e cedência total das quotas do Talih Mohamad Ahmed, para os outros dois sócios, passando a sociedade a ter um capital social de vinte mil meticais correspondente à soma desigual de duas quotas desiguais distribuídas em doze mil e quinhentos meticais correspondente a sessenta e dois e meio por cento pertencentes ao sócio Ali Mohamed Ahmed, e uma quota no valor de sete mil e quinhentos meticais, correspondentes a trinta e sete e meio por cento, pertencente ao sócio Abess Ahmed.

Nada mais havendo a tratar, encerrou-se esta assembleia.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logótipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As três séries por semestre	5.000,00MT
— Preço da assinatura anual:	
I. Série	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
— Preço da assinatura sem portel:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Brevemente em Pemba.